



Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Fwd: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 0031/2026 – Câmara Municipal de Porto Alegre

1 mensagem

Pregão Online <pregao@camarapoa.rs.gov.br>

3 de agosto de 2026 às 13:19

Para: Vinicius Ferreira Sebben <vinicius.sebben@camarapoa.rs.gov.br>

Ao Pregoeiro Vinicius;

Para os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Seção de Instrumentalização e Pesquisa,
Câmara Municipal de Porto Alegre.

----- Forwarded message -----

De: **Consultoria Licitarte** <consultoria@licitarte.com.br>

Date: seg., 3 de ago. de 2026 às 12:06

Subject: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 0031/2026 – Câmara Municipal de Porto Alegre

To: <pregao@camarapoa.rs.gov.br>

À Comissão de Contratação/Pregoeiro,

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 0031/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo modalidade complementar de prestação sob demanda para eventos institucionais, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Proposta Inicial no Sistema

Verificamos que o sistema exige a anexação da proposta no momento do cadastramento da licitante.

Considerando que a proposta final, a planilha de custos e os documentos de habilitação serão apresentados apenas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, solicitamos esclarecer:

- a) A proposta inicialmente anexada poderá ser apresentada **sem qualquer identificação da empresa**, preservando o anonimato entre os licitantes durante a fase competitiva?
- b) Haverá desclassificação caso a proposta inicial contenha apenas os valores ofertados, sem identificação da licitante?

2. Encargos Sociais

Os percentuais dos encargos sociais constantes da planilha de custos deverão ser considerados **fixos**, conforme os parâmetros adotados pela Administração, ou poderão ser **ajustados pela licitante**, desde que tecnicamente justificados?

3. Cotas de Pessoa com Deficiência (PCD) e Aprendiz

A comprovação do cumprimento das cotas legais de Pessoa com Deficiência (PCD) e de Aprendiz será exigida **na fase de habilitação** ou apenas **durante a execução contratual**, quando da contratação da empresa vencedora?

4. Escritório Local

Caso o edital exija que a contratada possua escritório ou estrutura administrativa para atendimento do contrato, será aceito escritório localizado no Município de **Torres/RS**, considerando que a empresa manterá condições de atendimento às demandas da Administração?

5. Catálogos dos Equipamentos

O edital prevê que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo do equipamento de mobilidade individual autopropelido e do rádio de comunicação.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

- a) Serão aceitos **catálogos, fichas técnicas ou manuais do fabricante** que contenham as especificações técnicas dos equipamentos?
- b) Caso o equipamento ainda não tenha sido adquirido, será aceita a apresentação de catálogo do fabricante ou de fornecedor, desde que comprove o atendimento integral às especificações do edital?

6. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) / Glosas

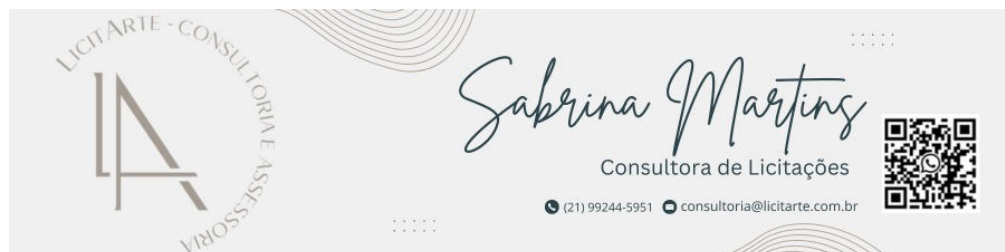
Verificamos que a Matriz de Gerenciamento de Riscos anexa ao edital contempla apenas os riscos atribuídos à Administração, não estabelecendo os riscos alocados à futura contratada nem os respectivos reflexos sobre a remuneração.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

- a) Quais serão os riscos, ocorrências ou indicadores de desempenho que poderão ensejar **glosa da Nota Fiscal/Fatura** durante a execução contratual?
- b) Caso existam hipóteses de glosa, solicitamos que sejam expressamente definidas no edital ou no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com a indicação objetiva dos critérios de avaliação, da forma de apuração e dos respectivos percentuais de desconto, a fim de garantir segurança jurídica, transparência, isonomia e previsibilidade na execução contratual.

Agradecemos a atenção e permanecemos no aguardo dos esclarecimentos.

Atenciosamente,



NOTIFICAÇÃO

1. DA ADMISSIBILIDADE

O item 10.1 do Edital estipula que qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que o pedido foi protocolado no dia 03/08/2026, ele atende perfeitamente ao prazo regulamentar.

Pedido **CONHECIDO** por ser tempestivo e possuir legitimidade.

2. DOS PEDIDOS E DAS RESPECTIVAS RESPOSTAS

2.1. Proposta Inicial no Sistema:

Verificamos que o sistema exige a anexação da proposta no momento do cadastramento da licitante.

Considerando que a proposta final, a planilha de custos e os documentos de habilitação serão apresentados apenas pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, solicitamos esclarecer:

2.1.1. A proposta inicialmente anexada poderá ser apresentada sem qualquer identificação da empresa, preservando o anonimato entre os licitantes durante a fase competitiva?

Resposta: Sim.

2.1.2. Haverá desclassificação caso a proposta inicial contenha apenas os valores ofertados, sem identificação da licitante?

Resposta: Não .

2.2. Encargos Sociais

2.2.1. Os percentuais dos encargos sociais constantes da planilha de custos deverão ser considerados fixos, conforme os parâmetros adotados pela Administração, ou poderão ser ajustados pela licitante, desde que tecnicamente justificados?

Resposta: Os percentuais não são fixos. Conforme as orientações constantes nas "Instruções para preenchimento da proposta" referentes ao Anexo 8 do Edital, a licitante deverá informar na planilha os percentuais efetivamente aplicáveis à sua realidade operacional e ao seu enquadramento tributário. Deverá, contudo, ser observada a legislação vigente e garantida a exequibilidade da proposta. Vide planilha para preenchimentos e instruções constantes no arquivo.

2.3. Cotas de Pessoa com Deficiência (PCD) e Aprendiz

2.3.1. A comprovação do cumprimento das cotas legais de Pessoa com Deficiência (PCD) e de Aprendiz será exigida na fase de habilitação ou apenas durante a execução contratual, quando da contratação da empresa vencedora?

Resposta: Na fase de habilitação, exige-se apenas a apresentação de uma declaração atestando que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, conforme o item 2.8.7 e o Anexo 2 (Declarações Gerais) do Edital. O art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 corrobora que a habilitação exige apenas tal declaração. A efetiva comprovação do cumprimento das cotas, com a indicação dos empregados, dar-se-á ao longo de toda a execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração (art. 116 e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

2.4. Escritório Local

2.4.1. Caso o edital exija que a contratada possua escritório ou estrutura administrativa para atendimento do contrato, será aceito escritório localizado no Município de Torres/RS, considerando que a empresa manterá condições de atendimento às demandas da Administração?

Resposta: Não será aceito. O item 4.14.2 do Edital é taxativo ao exigir, como critério de habilitação técnico-operacional, a declaração de que a licitante se compromete a instalar sede, filial ou representação dotada de infraestrutura adequada na "região metropolitana de Porto Alegre". O município de Torres/RS não integra a região metropolitana de Porto Alegre. A estrutura deve ser comprovada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato.

2.5. Catálogos dos Equipamentos

O edital prevê que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo do equipamento de mobilidade individual autopropelido e do rádio de comunicação.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

2.5.1. Serão aceitos catálogos, fichas técnicas ou manuais do fabricante que contenham as especificações técnicas dos equipamentos?

Resposta: Sim. Serão aceitos catálogos, fichas técnicas ou manuais do fabricante, desde que contenham informações suficientes para a comprovação inequívoca do atendimento às especificações exigidas no Edital (Item VII - Catálogo, do Termo de Referência).

2.5.2. Caso o equipamento ainda não tenha sido adquirido, será aceita a apresentação de catálogo do fabricante ou de fornecedor, desde que comprove o atendimento integral às especificações do edital?

Resposta: Sim. Não há exigência de que o equipamento já tenha sido adquirido previamente à licitação. A apresentação do catálogo do fabricante ou do fornecedor é suficiente, desde que comprove o atendimento integral às especificações descritas no edital.

2.6. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) / Glosas

Verificamos que a Matriz de Gerenciamento de Riscos anexa ao edital contempla apenas os riscos atribuídos à Administração, não estabelecendo os riscos alocados à futura contratada nem os respectivos reflexos sobre a remuneração.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

2.6.1. Quais serão os riscos, ocorrências ou indicadores de desempenho que poderão ensejar glosa da Nota Fiscal/Fatura durante a execução contratual?

Resposta: Todos os indicadores de desempenho, metas e formas de verificação que geram consequências financeiras constam na Seção 6.5 (Indicadores de Desempenho) do Termo de Referência. As hipóteses específicas, os critérios de aplicação e as fórmulas de desconto sobre o redimensionamento do pagamento (glosas) encontram-se definidos de maneira objetiva no Anexo 11 do Edital (Instrumento de Medição de Resultados - IMR). Ademais, vide Anexo 10 - Matriz de Alocação de Riscos.

2.6.2. Caso existam hipóteses de glosa, solicitamos que sejam expressamente definidas no edital ou no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com a indicação objetiva dos critérios de avaliação, da forma de apuração e dos respectivos percentuais de desconto, a fim de garantir segurança jurídica, transparência, isonomia e previsibilidade na execução contratual.

Resposta: As hipóteses já estão expressamente definidas com previsibilidade e transparência. O item 7.6 do Edital remete ao redimensionamento do pagamento em razão da execução dos serviços. A Tabela de Hipóteses e Cálculo do Desconto (Anexo 11) lista as infrações objetivas, tais como: ausência/abandono de posto sem substituição, indisponibilidade de itens obrigatórios (EPIs, veículo, comunicação), e o descumprimento de metas de supervisão operacional, garantindo a segurança jurídica e isonomia na execução contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ferreira Sebben, Pregoeiro(a)**, em 03/08/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1124902** e o código CRC **FAC58400**.